**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 27 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o pedido de cancelamento por desligamento do CAU formulado pela profissional solicitante.

Considerando que o artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CAU/BR nº. 167/2018 estabelece que: *“O cancelamento do registro profissional implica na extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU que será excluído do quadro de profissionais registrados e não estará sujeito às disposições da lei de regência da Arquitetura e Urbanismo aplicáveis aos arquitetos e urbanistas nem ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.”*

Considerando que para que haja o deferimento do pedido de cancelamento do registro, o artigo 14 da Resolução nº. 167/2018 dispõe as condições que o(a) profissional deve atender quando da solicitação.

Considerando que o setor técnico do CAU/MT identificou as seguintes pendências de baixa (atividades concluídas) ou cancelamento (atividades não desenvolvidas) dos Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT´s): 5644741; 10228029; 10228090; 10302710; 10364647; 10207855; 10450365; 10473448; 10491775; 10794984; 10923494; 11200131; 11607836; 11609302; 11612455; 11722513; 11845047.

Considerando que a solicitante foi devidamente intimada para que em 10 (dez) dias promovesse a baixa (atividades concluídas) ou cancelamento (atividades não desenvolvidas) dos Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT´s), tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação e/ou providência.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Alexsandro Reis.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade pelo **indeferimento** da solicitação de cancelamento por desligamento do CAU efetuada pela profissional Patricia Pedreira Gondim Dantas (CAU A1886223), considerando o descumprimento do inciso III do artigo 14 da Resolução nº. 167/2018, qual seja, *“Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*
2. Encaminhe-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão à interessada, assim como da manutenção do seu registro como ativo e dos seus deveres inerentes.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 03 **votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **01 ausência** do Conselheiro Thiago Rafael Pandini**.**

|  |  |
| --- | --- |
| **KAREN MAYUMI MATSUMOTO**Coordenadora **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**Coordenadora-adjunta**ALEXSANDRO REIS**Membro**THIAGO RAFAEL PANDINI** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **AUSENTE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |